

POLÍTICAS PÚBLICAS INCLUSIVAS: DIREITOS E GARANTIAS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

INCLUSIVE PUBLIC POLICIES: RIGHTS AND GUARANTEES TO THE PERSON WITH DISABILITIES

Elisangela Leles Lamonier (IFG) – elisangela.leles@ifgoiano.edu.br

Resumo: Vivemos hoje um importante processo de transformação dos sistemas educacionais, onde a inclusão dos alunos com deficiência é uma realidade garantida por lei. O presente estudo trata da identificação e análise das políticas públicas inclusivas, a partir da Constituição Federal de 1988 até os dias atuais. Realiza uma breve apresentação dessas políticas para a educação básica e, de forma mais específica, para o ensino superior. Discute os principais dispositivos legais acerca da inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior, bem como alguns dos desdobramentos. A investigação parte da necessidade de compreender e refletir sobre os direitos e as garantias das pessoas com deficiência no processo de inclusão educacional.

Palavras-chave: legislação, educação inclusiva, pessoa com deficiência, ensino superior.

Abstract: Today we are witnessing an important process of transformation of educational systems, where the inclusion of students with disabilities is a reality guaranteed by laws. This study deals with the identification and analysis of inclusive public policies from the Federal Constitution of 1988 to the present day. Makes a short presentation of policies for basic education and, more specifically, for higher education. Discusses the main legal provisions on the inclusion of persons with disabilities in higher education, as well as some of the developments. The investigation of the need to understand and reflect on the rights and guarantees of persons with disabilities in the educational inclusion process.

Keywords: legislation, inclusive education, people with disabilities, higher education.



INTRODUÇÃO

Estudos sobre a Educação Inclusiva estão cada vez mais em evidência na atualidade. Embora o acesso à educação seja uma garantia legal, existem vários entraves que impossibilitam que a educação das pessoas com deficiência ocorra na prática, privando que a diversidade seja efetivada nas escolas 'inclusivas'.

O movimento mundial pela Educação Inclusiva é uma ação política, social, cultural, educacional e pedagógica. Tal movimento se constitui como paradigma educacional fundamentado na concepção dos direitos humanos e trabalha em defesa do direito de todos, sem que haja discriminação de qualquer natureza, devendo ser incondicional, não admitindo,

portanto, qualquer forma de segregação ou exclusão da pessoa com deficiência ou necessidades específicas, respeitando direitos e deveres de todas as pessoas.

As principais discussões sobre a inclusão das pessoas com deficiência no ambiente escolar iniciam-se com a promulgação da Constituição Federal de 1988, que preconiza o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência preferencialmente na rede regular de ensino.

A trajetória da Educação Inclusiva continua com seus avanços e tem a partir da década de 1990 grandes marcos históricos, dentre eles destacam-se: a Convenção de Jomtien (1990), a Conferência Mundial sobre Educação Especial (1994), a Lei de Diretrizes e Bases (1996), a Convenção da Guatemala (1999), Convenção sobre os Direitos das Pessoas com

Deficiência (2006) e a Lei Brasileira de Inclusão (2015). Os documentos passaram a garantir e assegurar o direito à educação de qualidade para todos, independentemente das diferenças individuais de cada um, inclusive, a todas as pessoas com deficiências.

Em meio a esses avanços e discussões, estudos sobre a inclusão de pessoas com deficiência no ensino regular tem sido alvo de discussões e reflexões ao longo dos anos. Não diferente, pesquisas sobre o ingresso e permanência dos alunos com deficiência nas Instituições de ensino superior têm ocupado espaço nos debates educacionais e remetem à trajetória da democratização do ensino, em todos os níveis e modalidades.

É inegável a expansão das instituições de ensino superior no Brasil, além da oferta de cursos e, conseqüentemente, de matrículas. Porém, historicamente, as instituições de ensino superior foram excludentes, seja pela seleção na forma de ingresso, seja pela localização geográfica, priorizando os grandes centros, seja pela prática pedagógica docente, entre outros fatores, dificultando o ingresso e a permanência de grande parte da sociedade, em especial, das pessoas com deficiência.

No contexto das Políticas Públicas Educacionais, no que tange a educação inclusiva, existem normativas que preveem e asseguram a inclusão escolar de pessoas com deficiência, além de garantir o "acesso ao ensino regular com participação, aprendizagem e continuidade nos níveis mais elevados do ensino; transversalidade da modalidade de educação especial desde a educação infantil até a educação superior [...]" (BRASIL/MEC/SEESP, 2008, p. 14).

Nesta perspectiva, apesar de legalmente antevista, as discussões relativas à inclusão e sua consolidação acontecem de forma mais significativa na educação básica e muito mais evidente na visão de professores e gestores. No que tange ao ensino superior, tais discussões ainda são principiantes, embora estejam ganhando espaço e expressividade nos debates educacionais. É possível constatar um vazio histórico relacionado às políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência no ensino superior e, em especial, sobre as perspectivas de formação profissional dessas pessoas.

Portanto, entende-se que o estudo sobre as políticas públicas educacionais para as pessoas

com deficiência no ensino superior é de suma relevância para que se possa indicar e nortear possíveis caminhos para assegurar a inclusão das pessoas com deficiência no ensino superior e mensurar as possibilidades e perspectivas de formações profissionais na visão das pessoas com deficiência.

DISCUSSÃO

Existem atualmente diversas legislações que normatizam as políticas públicas para a Educação Inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino. As discussões a respeito da Educação Inclusiva e de como ela acontecesse nos ambientes escolares perpassam os debates sobre a educação.

As mudanças sociais, ainda que mais nas intenções do que nas ações, foram se manifestando em diversos setores e contextos e, sem dúvida, o envolvimento legal nestas mudanças foi de fundamental importância.

Para iniciar as discussões sobre o direito e a garantia à educação da pessoa com deficiência, é importante ressaltar a Constituição Federal de 1988, que traz como um dos seus objetivos fundamentais, "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV). Traz ainda, no artigo 205, a definição da educação como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho. No seu artigo 206, inciso I, estabelece a "igualdade de condições de acesso e permanência na escola", como um dos princípios para o ensino e, garante, como dever do Estado, a oferta do atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino (CF, art. 208).

As discussões sobre as pessoas com deficiência ganham espaço a partir da década de 1990. Além das legislações nacionais, inúmeras conferências internacionais começam a repercutir diretamente na educação das pessoas com deficiência e sua inserção no ambiente educacional, dentre elas destaca-se o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (1990), que reforça os dispositivos legais ao determinar, no art. 54, que "É dever do Estado assegurar à criança e

ao adolescente: III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência preferencialmente na rede regular de ensino”.

Também nessa década, documentos como a Declaração Mundial de Educação para Todos, também conhecida como Conferência de Jomtien (1990), ocorrida em Jomtien, na Tailândia, fornece definições e novas abordagens sobre as necessidades básicas de aprendizagem e apresenta como meta primordial a revitalização do compromisso de educar todos os cidadãos. Tal documento tem em vista estabelecer compromissos mundiais para garantir a todas as pessoas os conhecimentos necessários a uma vida digna, visando uma vida mais humana e mais justa.

Em 1994, ocorreu a Conferência Mundial sobre Educação Especial, em Salamanca, na Espanha, e foi elaborado o documento Declaração de Salamanca com o objetivo de fornecer diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais na área das necessidades educacionais especiais, de acordo com o movimento de inclusão social.

A Declaração de Salamanca é considerada um dos principais documentos mundiais e se tornou marco e referência básica sobre a Educação Inclusiva. O documento reitera que “[...] as escolas devem acolher a todas as crianças, independente de suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, lingüísticas ou outras [...]” (BRASIL, 1997, p. 17).

Ela é o resultado de uma tendência mundial que consolidou a educação inclusiva e sendo considerada inovadora porque

proporcionou uma oportunidade única de colocação da educação especial dentro da estrutura de “educação para todos” firmada em 1990 [...] promoveu uma plataforma que afirma o princípio e a discussão da prática de garantia da inclusão das crianças com necessidades educacionais especiais nestas iniciativas e a tomada de seus lugares de direito numa sociedade de aprendizagem. (BRASIL, 1994, p. 18).

Ainda em 1994, é publicada a Política Nacional de Educação Especial. O objetivo deste documento é orientar o processo de ‘integração instrucional’, condicionando o acesso das pessoas com deficiência às classes comuns de ensino

regular àqueles que “[...] possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades curriculares programadas do ensino comum, no mesmo ritmo que os alunos ditos normais” (BRASIL, 1994, p. 19).

Nota-se que tal Política reforça o processo de integração da pessoa com deficiência no ambiente regular de ensino, porém não provoca uma reformulação das práticas educacionais no sentido de valorizar as potencialidades e o desenvolvimento da pessoa com deficiência no ensino comum, atribuindo a responsabilidade da educação desses alunos exclusivamente à educação especial.

Apesar de existirem dispositivos legais, desde a constituição de 1988, onde se estabelece normatização, de modo que se assegure a equidade de oportunidades e a valorização da diversidade ético-político de todos, nas diferentes esferas de poder, é somente a partir de 1996, com a Lei n. 9394/1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional/LDB, que as instituições de ensino começam a discutir, mais especificamente, sobre a pessoa com deficiência, já que a legislação, ora citada, antevê as diretrizes e as bases da organização do sistema educacional e estabelece responsabilidades bem definidas para a operacionalização de ações dirigidas à inclusão da pessoa com deficiência em instituições de ensino.

Em 1999, é publicado o Decreto n. 3.298 que regulamenta a Lei n. 7.853/1989, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência. O decreto define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto n. 3.956/2001, afirma que:

as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência, toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais.

Esse Decreto exigiu uma nova interpretação sobre o paradigma da educação especial, que

era compreendida no contexto da diferenciação adotada para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

Em 2000, o Congresso Nacional decreta e sanciona a Lei n. 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida. Para os fins desta lei, é estabelecida a seguinte definição:

acessibilidade - possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

O processo de mudanças sobre a educação na perspectiva inclusiva continua e com ele é publicada a Resolução CNE/CEB n. 2/2001, que norteiam as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. No artigo 2º, as diretrizes determinam que:

os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

As Diretrizes ampliam o caráter da educação especial para realizar o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar a escolarização, porém, ao admitir a possibilidade de substituir o ensino regular, não potencializa a adoção de uma política de educação inclusiva na rede pública de ensino prevista no seu artigo 2º.

Também no ano de 2001, é divulgado o Plano Nacional de Educação/PNE, através da Lei n. 10.172/2001, que prevê e estabelece objetivos e metas para que os sistemas educacionais favoreçam o atendimento educacional especializado às pessoas com necessidades educacionais especiais, porém percebe-se um déficit referente à oferta de matrículas para alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular, à formação docente, à acessibilidade física e ao atendimento educacional especializado. O PNE destaca que “o grande avanço que a

década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento à diversidade humana”.

Estimulando a inclusão educacional e social, em 2003, o Ministério da Educação cria o Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade. Este programa visa transformar os sistemas de ensino em sistemas educacionais inclusivos, promovendo um processo de formação de gestores e educadores nos municípios brasileiros para a garantia do direito de acesso de todos à escolarização, além da organização do atendimento educacional especializado e a promoção da acessibilidade.

Ainda no contexto da educação inclusiva, em 2004, é implementado o Programa Brasil Acessível com o objetivo de promover e apoiar o desenvolvimento de ações que garantam a acessibilidade. Para regulamentar as Leis n. 10.048/2000 e n. 10.098/2000, é criado o Decreto n. 5.296/2004, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Em 2006, é realizada a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU, da qual o Brasil é signatário, que estabelece que os Estados Parte devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta de inclusão plena. No artigo 24 desse documento, são adotadas medidas para garantir que:

as pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino fundamental gratuito e compulsório, sob alegação de deficiência; as pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino fundamental inclusivo, de qualidade e gratuito, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem.

No documento Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas, publicado pelo Ministério da Educação, é reafirmada a visão sistêmica da educação que busca superar a oposição entre educação regular e educação especial, conforme pode ser confirmada no trecho:

Contrariando a concepção sistêmica da transversalidade da educação especial nos diferentes níveis, etapas e modalidades de ensino, a educação não se estruturou na perspectiva da inclusão e do atendimento às necessidades educacionais especiais, limitando, o cumprimento do princípio constitucional que prevê a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e a continuidade nos níveis mais elevados de ensino. (BRASIL, 2007, p. 9).

Mesmo com os avanços das políticas públicas inclusivas, somente no ano de 2015, é instituída uma legislação específica para a inclusão, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais das pessoas com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

CONCLUSÕES

Apesar do considerável número de dispositivos legais na forma de Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Instruções no âmbito da Legislação Federal, algumas das principais elencadas acima, percebe-se que as abordagens e amparos às pessoas com deficiência são evidentes e significativos para a educação básica. No que se refere ao ensino superior, nota-se que as legislações são vagas e, na maioria das vezes, omissas.

Diante desse cenário, não é suficiente apenas a criação das legislações, é necessário conhecer e refletir sobre tais normatizações que amparam e norteiam a Educação Inclusiva nas instituições de ensino e indagar como de fato essa inclusão está acontecendo no ensino superior. Sendo as legislações, a garantia à educação das pessoas com deficiência, é de responsabilidade de todos compreendê-las para que o direito e a garantia à educação seja efetuada de fato, não apenas pelo cumprimento de uma obrigatoriedade, mas em respeito à equidade e igualdade de condições.

Desde a Constituição Federal (1988) determina-se que todos têm o direito à educação e que esta deve ser de qualidade para todos. Nessa perspectiva, precisamos pensar que esta educação de qualidade precisa estar garantida desde a educação básica até o ensino superior,

pensando na adequação pedagógica, na flexibilização de seus currículos, além de pensar nas condições de ensino e aprendizagem tanto dos professores, como dos alunos. Precisa-se refletir também, como esta garantia de educação de qualidade está sendo feita aos alunos com deficiência, em todos os níveis de ensino.

Atualmente, é notória a crescente presença de pessoas com deficiência que chegam ao ensino superior, que além de garantir o direito à educação, veem no ensino superior uma possibilidade de inserção não apenas na educação, mas também na sociedade como um todo, possibilitando o exercício da cidadania. Porém, é necessário (re)pensar se as políticas públicas inclusivas são suficientes para garantir o ingresso e permanência nas instituições de ensino superior e se elas proporcionam subsídios suficientes para uma proposta de ações inclusivas, contribuindo com uma educação de qualidade para Todos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Convenção da Organização dos Estados Americanos Decreto n. 3.956/2001. Brasília, 2001.

BRASIL. Conferência mundial sobre necessidades educativas especiais: acesso e qualidade. In: **Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais**. Brasília: CORDE, 1994.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Imprensa Oficial, 1988 .

BRASIL. Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Decreto n. 3.956, de 8 de outubro de 2001, Guatemala: 2001.

BRASIL. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**: plano de ação para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem. UNESCO, Jomtiem/Tailândia, 1990.

BRASIL. Estatuto da criança e do adolescente: Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

BRASIL. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, 6 de julho de 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394/1996, de 20 de dezembro de 1996.

BRASIL. Ministério da Educação. **Plano de Desenvolvimento da Educação: razões, princípios e programas**. Brasília: MEC, 2007 .

BRASIL. Ministério da Educação. Plano Nacional de Educação. Lei n. 10.172, de 09 de janeiro de 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei n. 7.853, de 24 de outubro de 1989.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial**. Brasília: MEC/ SEESP, 1994 .

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei n. 10.048, de 08 de novembro de 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Diretrizes para a Educação Especial na Educação Básica**. Secretaria de Educação Especial. MEC/SEESP, 2001.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Direito à educação: subsídios para a gestão dos sistemas educacionais – orientações gerais e marcos legais**. Brasília: MEC/ SEESP, 2006.

BRASIL. UNICEF. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. Avaliação da Década. Brasília: 2000.

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**: Protocolo Facultativo à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência: Decreto Legislativo n. 186, de 9 de julho de 2008; Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009. 4ª Ed., rev. e atual. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.

RODRIGUES, O. M. P. R.; MARANHE, E. A. A história da inclusão social e educacional da pessoa com deficiência. In: CAPELINI, V. L. M. F.; RODRIGUES, O. M. P. R. (Org.). **Marcos históricos, conceituais, legais e éticos da educação inclusiva**. Bauru: Unesp; MEC, 2010. v. 2. (Coleção Formação de Professores na Perspectiva da Educação Inclusiva). Disponível em: http://www2.fc.unesp.br/educacaoespecial/material/livro_2.pdf. Acesso em: 08 julho de 2016.

Recebido em: 15/07/2016

Aceito em: 21/11/2016